



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, e nos termos do Decreto Municipal nº 6232/2016, torna público o presente Edital, visando o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I, do art. 2º da Lei 13.019/2014.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas e com atuação no município de Ilha Solteira, a fim de torná-las aptas a participarem de avaliação, para possíveis e futuras parcerias para que em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Ilha Solteira), contribuam para a realização de atividades de relevante interesse público e recíproco, nas áreas da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Cultura e Educação, por meio da celebração de Termo de Colaboração, de modo a atender a exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

1.2 As ações e atividades propostas a serem desenvolvidas pelas OSCs encontram-se definidas nos Planos de Trabalho propostos no Anexo III, sendo as seguintes:

- a) ações de proteção social de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional à criança e adolescente, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção;
- b) ações de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, suas famílias e/ou cuidadores, de cunho de assistência social no atendimento a pessoas com deficiência intelectual para habilitação, reabilitação e inserção comunitária;
- c) ações de proteção social especial de alta complexidade, na execução de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em situação de dependência;
- d) ações de proteção social de média complexidade para pessoas idosas e/ou cuidadores, de cunho assistencial, no atendimento ao idoso que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, através de atividades de escuta qualificada, fornecimento de espaço de sociabilização, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;
- e) ações de proteção social básica, com parâmetros do serviço convivência e fortalecimento de vínculos da política de assistência social no atendimento às crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, com atividades socioeducativas para crianças/adolescentes e de profissionalização, protagonismo juvenil e colocação no mercado de trabalho para o adolescente;
- f) prestação de serviço de atendimento médico de urgência e emergência de baixa complexidade à população de ilha solteira;
- g) assistência médico hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico de munícipes, em complemento ao SUS



- h) ações complementares a rede de assistência a saúde, visando a prevenção e promoção à saúde da população vulnerável com relação a ISTs/AIDS e outras patologias infecciosas;
- i) coleta e gerenciamento de resíduos recicláveis sólidos e desenvolvimento de ações voltadas para a conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva;
- j) ações culturais no município, promovendo a acessibilidade e o pleno desenvolvimento social e cultural de ilha solteira, em especial as pessoas atendidas por projetos assistenciais e rede de educação do município;
- k) atendimento de alunos com transtorno do espectro autista que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, com atuação no município de Ilha Solteira e que atendam os seguintes requisitos:

- a) que se enquadrem na definição do art. 2º, inc. I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal 13.019/14;
- b) possua inscrição no Conselho Municipal correspondente;
- c) sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

2.2 É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 4.1.3 do presente instrumento convocatório, junto ao Setor de Compras(Sala 01), localizado no Paço Municipal, com endereço na Praça dos Paiaguás, 86, Centro, nesta cidade, no período compreendido entre os dias **23/11/2020 a 22/12/2020**, das **07:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:00** , de segunda a sexta-feira.

3.2 Após findado o prazo estipulado para entrega da documentação e regularização das pendências, no caso das OSCs notificadas, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira PUBLICARÁ os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido;

3.3 Todas as condições exigidas deverão ser mantidas durante a vigência do Termo de Colaboração, sob pena de rescisão do instrumento firmado.

4. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 O processo dar-se-á em uma etapa.



4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.2.1. O credenciamento da OSC será feito mediante requerimento encaminhado a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com o Anexo I deste edital, com toda a documentação necessária para a formalização do processo, conforme disposto no item 3.1 deste Edital.

4.1.2.2. A documentação impressa deve ser entregue em envelope lacrado e contendo as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL:
CNPJ:
RESPONSÁVEL LEGAL:
TELEFONE PARA CONTATO:

4.1.3. Segue abaixo os documentos necessário para a realização do credenciamento:

- a) Cópia legível do RG e CPF do representante legal da OSC;
- b) Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal da OSC;
- c) Comprovante de endereço atualizado da OSC;
- d) Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- e) Cópia legível do Estatuto Social (autenticada em cartório), em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Cópia da inscrição no Conselho Municipal correspondente;
- g) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- j) Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitida pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social, pelo representante legal da OSC e/ou Conselhos.
- k) Último Plano de Trabalho da instituição e Último Relatório Anual de Atividades;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- m) Declaração que comprove adequadas instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



- n) Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo com o artigo 39 e 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- o) Plano de Trabalho, em compatibilidade com o proposto no Anexo III.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMOS DE COLABORAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Colaboração se realizará com a observância das seguintes providências:

- a) justificativa de dispensa do chamamento público com base no art. 32 da Lei 13.019/14;
- b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) emissão de parecer de Órgão Técnico, devendo pronunciar-se de forma expressa a respeito:
- I. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - II. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, prevista na lei 13.019/2014;
 - III. da viabilidade de sua execução;
 - IV. da verificação do cronograma de desembolso;
 - V. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - VI. da designação do gestor da parceria;
 - VII. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
- e) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto ao setor mencionado no subitem 3.1;
- 6.2. É facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição;
- 6.3. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à OSC;
- 6.4. As OSCs que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital serão inabilitadas;
- 6.5. A relação das OSCs credenciadas será publicada no sítio <http://www.ilhasolteira.sp.gov.br> e na imprensa oficial municipal(SOEM);
- 6.6. O Termo de Colaboração a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia.



6.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada;

6.8. Os casos omissos deste Edital e outras questões que se apresentarem durante o processo de credenciamento serão resolvidos observando-se o disposto na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6232/2016.

Ilha Solteira, 19 de novembro de 2020.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

ANEXO I

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

À Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Eu, (Nome do representante legal da OSC), representante legal da (nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, venho solicitar seu credenciamento junto a essa Prefeitura, nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a execução de XXXXXXXXXXXXXXXX, oportunidade em que apresentamos a documentação exigida no item 4.1.3 do Edital.

Nome do Representante Legal – CPF



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO II

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES
(art. 39 e 45 da Lei nº13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC)
_____,DECL

ARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Ilha Solteira - SP, que esta instição encontra-se regularmente constituída, bem como:

1. Esta Organização da Sociedade Civil não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
2. Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Ilha Solteira, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
4. Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:
 - I . Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - III . As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº13.019/2014.
5. Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



6. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
7. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
8. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade;
9. Esta OSC não utilizará os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
10. Esta OSC não remunerará, a qualquer título, de servidor ou empregado público, com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXXXXX,.....de.....de 2020.

Representante Legal da O.S.C. – CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

ANEXO III

**DOS PLANOS DE TRABALHO PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A
EXECUÇÃO DAS AÇÕES**